



ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DOS APOSENTADOS, APOSENTÁVEIS E PENSIONISTAS DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I Organização, Fins, Sede e Duração

Capítulo II Dos Associados

TÍTULO II – DOS DIREITOS

Capítulo I Dos Direitos e Deveres dos Associados e Associações Filiadas

Capítulo II Do Patrimônio Social, da Receita e da Despesa

TÍTULO III- DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I Dos Poderes

Capítulo II Do Conselho de Representantes

Capítulo III Da Mesa Diretora

Capítulo IV Do Plenário

Capítulo V Da Diretoria Executiva- DIREX

Capítulo VI Do Conselho Fiscal- CONFIS

TÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I Das Eleições

Capítulo II Do Processo Eleitoral

TÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I Das Disposições Gerais e Transitórias



ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Art.1º- A Associação Representativa dos Aposentados, Aposentáveis e Pensionistas dos Correios e Telégrafos, designada pela sigla FAACO, fundada em 05 de setembro de 1994, em Curitiba/PR, sob a forma de Associação Civil de Direito Privado, formada pelos Aposentados, Aposentáveis Pensionistas e Idosos oriundos direta ou indiretamente dos quadros da ECT, bem como das Associações Regionais dos Aposentados, Aposentáveis e Pensionistas dos Correios e Telégrafos e suas subsidiárias, controladas e afins, atuará em grau superior de representatividade e coordenação da defesa dos interesses de seus associados sendo constituída nos termos do Artigo 53 do Código Civil Brasileiro com jurisdição em todo Território Nacional e composta por número ilimitado de associados, sendo indeterminada a sua duração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da vigência do presente ESTATUTO a FAACO terá sede e foro permanente na cidade de Brasília DF, sendo que as reuniões dos Conselhos de Representantes - CONREP's deverão ocorrer preferencialmente em Brasília/DF, com exceção de quando houver o ENAC.

Art. 2º - A FAACO é uma entidade independente, sem fins lucrativos, dotada de visão sociocultural, democrática e de unidade nas reivindicações, de representatividade e participação de todos os Aposentados, Aposentáveis e Pensionistas dos Correios e Telégrafos, suas Subsidiárias e afins, membros do quadro social.

Art. 3º - A FAACO, como pessoa jurídica de direito privado, reger-se-á pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, pelo presente Estatuto e por seu Regimento Interno, tendo como finalidade principal:

a) Representar e prestar serviços às entidades filiadas e seus associados

nos termos do Estatuto;

- b) Representar e coordenar subsidiariamente, a defesa dos direitos das associações filiadas e interesses individuais e coletivos de seus associados onde quer que estejam, sendo ameaçados ou prejudicados, quer em juízo ou fora dele, nos modos e termos do artigo 5º inciso XXI e LXX, letra b da Constituição Federal de 1988;
- c) Cooperar no aperfeiçoamento organizacional e operacional de suas filiadas;
- d) Promover intercâmbios, convênios e parcerias com organizações de interesses comuns em solidariedade com as demais organizações congêneres, nacionais e internacionais;
- e) Promover estudos, eventos e convênios sobre questões de caráter cultural, social ou econômico de interesse de suas filiadas e seus associados;
- f) Primar pela busca do aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos aposentados, aposentáveis, pensionistas e idosos em geral com o Estado, INSS – Instituto Nacional de Previdência Social, e em particular, com a Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos – CORREIOS, subsidiárias, congêneres e afins, e instituições vinculadas de previdência complementar - Postalis e a Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios - Postal Saúde;
- g) Ser reconhecida como uma entidade de utilidade pública, que trabalha para contínuo progresso social, com políticas voltadas para o desenvolvimento pessoal e o bem-estar coletivo da sociedade e, em especial da terceira idade;
- h) De tempo de duração indeterminado, a FAACO só se dissolverá nos termos do presente Estatuto e na forma da Lei; e
- i) No caso de dissolução da FAACO seu patrimônio será rateado entre as Associações filiadas ou doado às instituições protetoras da terceira idade, escolhidas e aprovadas pelo Conselho de Representantes - CONREP, depois de solvidos todos os seus compromissos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Poderão associar-se e ou filiar-se à FAACO:

- I. Os aposentados, pensionistas e aposentáveis oriundos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, das subsidiárias, controladas e afins.
- II. As associações atuantes nos mesmos ramos de atividades e finalidades, consoante disposto no artigo primeiro caput, deste estatuto, desde que:
 - a) Se comprometam a acatar e cumprir o presente estatuto, bem como, as resoluções e orientações emanadas dos órgãos de deliberação e direção administrativa da FAACO;
 - b) Tenham suas diretorias eleitas de acordo com a legislação própria e seus Estatutos.

Art. 5º - A admissão da Associação de que trata o artigo anterior ao quadro social da FAACO, dar-se-á mediante preenchimento e aprovação da FICHA DE FILIAÇÃO, devidamente instruída com a cópia do respectivo Estatuto. Na forma deste Estatuto, os componentes dos quadros sociais das Associações filiadas, poderão se associar à FAACO, como membros individuais.

Art. 6º - Deixará de integrar o quadro da FAACO a associação e o associado que solicitar por escrito ou que seja excluída por infração ao presente Estatuto, sempre precedido de inquérito administrativo com direito a ampla defesa e, deliberação aprovada pelo Conselho de Representantes - CONREP.

Art. 7º - Os associados da FAACO se classificam em fundadores, contribuintes, beneméritos e honorários.

- I. São associados Fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação da FAACO e contribuíram para a sua constituição;
- II. Contribuintes são todos os associados filiados que contribuem financeiramente para a FAACO;
- III. Beneméritos são os associados que destinaram à FAACO alguma doação pecuniária ou bem de valor; e



IV. Honorários são os associados que contribuíram significativamente para os objetivos da FAACO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria da FAACO, com a aprovação do Conselho de Representantes - CONREP, poderá outorgar títulos de Associados Beneméritos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham comprovadamente prestado relevantes serviços à entidade ou concorreram para o engrandecimento do seu patrimônio com serviços ou bem significativo de interesse da Federação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Diretoria da FAACO, com a aprovação do Conselho de Representantes - CONREP, poderá outorgar títulos de Associados Honorários a pessoas físicas ou jurídicas que tenham comprovadamente prestado relevantes serviços à entidade ou concorreram para o atingimento dos objetivos da Federação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por decisão da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal e deliberação do Conselho de Representantes - CONREP, a FAACO poderá dispensar temporariamente a obrigação de contribuição pecuniária da associação filiada que, comprovadamente, se encontra em situação deficitária.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E ASSOCIAÇÕES FILIADAS

Art. 8º - São direitos exclusivos de todos associados a livre defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos judicial e extrajudicialmente, onde quer que estejam eventualmente sendo ameaçados ou prejudicados, nos termos do artigo 5º incisos XXI e LXX, letra b da Constituição Federal de 1988 e, além disso:

- I. Participar sem direito de voto, das Reuniões Plenárias e do Conselho de Representantes - CONREP, por meio de seus Delegados designados e, na forma do Regimento Interno deste Estatuto;
- II. Propor aos órgãos diretivos da FAACO medidas de interesse coletivo dos associados e;
- III. Propor a convocação extraordinária do Conselho de Representantes – CONREP.

Art. 9º - São direitos exclusivos das Associações filiadas:

- I. Participar das Reuniões Plenárias e do Conselho de Representantes – CONREP, discutindo e votando os assuntos neles tratados, na forma dos respectivos Regimentos Internos e deste Estatuto;
- II. Indicar candidatos eleitores para os cargos eletivos da FAACO, observadas as disposições do presente Estatuto;
- III. Propor aos órgãos diretivos da FAACO medidas de interesse dos aposentados, aposentáveis e pensionistas a elas filiadas;
- IV. Requerer a convocação extraordinária do Conselho de Representantes – CONREP e propor Reuniões Plenárias;
- V. A defesa dos seus direitos e interesses individuais ou coletivos.

Art. 10º - São deveres dos Associados e Associações filiadas:

- I. Acatar as decisões da Assembleia Geral/Conselho de Representantes, da Diretoria e das Reuniões Plenárias, após referendadas, bem como, atender as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da FAACO em vigor;
- II. Pagar a contribuição mensal, à FAACO até o décimo dia do mês subsequente ao vencido;
- III. Dar ciência ao Conselho de Representantes - CONREP sobre faltas ou irregularidades cometidas por dirigente de Associação ou de órgão diretivo em detrimento da FAACO ou a uma das Associações filiadas;

- IV. Manter elevado espírito de colaboração e união com a FAACO e com as demais associações filiadas, propugnando sempre pelo fortalecimento da entidade;
- V. Comparecer e participar das reuniões do Conselho de Representantes - CONREP e das Reuniões Plenárias, por meio de seus representantes, sempre que para tanto seja convocada; e
- VI. Exercer com zelo e dedicação os cargos e funções designados na pessoa ou pessoas de seus Delegados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Associações filiadas são independentes para, através de suas Assembleias Gerais, adotar linhas de ação que atendam as particularidades regionais, desde que não contrariem as resoluções dos órgãos de deliberação e direção da FAACO.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 11º - O patrimônio social da FAACO é constituído pela sua sede social e pelos bens que a guarnecem, assim como pelos bens que pertencendo à entidade se encontrem à disposição dos Associados, pelos valores depositados em suas contas bancárias, mais todos os bens, valores ou direitos que, a qualquer título, venham a ser adquiridos ou recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens móveis de consumo durável serão inventariados e numerados e seu estado objeto de periódica revisão.

Art. 12º - A receita da FAACO será constituída ou formada pela contribuição mensal feita pelas filiadas e associados, de uma taxa fixada pelo Conselho de Representantes - CONREP, obedecendo sempre o número de associados que cada uma possuir, bem como das operações de crédito, auxílios recebidos e por subvenções.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contribuição mensal prevista neste artigo será

composta pela soma dos seguintes itens:

- a) Valor fixo para cada Associação, acrescido de valor individual por associado adimplente, definido anualmente pelo Conselho de Representantes - CONREP;
- b) Mensalidade cobrada por intermédio da COBAP ou outra instituição com o objetivo semelhante, diretamente do associado no benefício previdenciário e com percentuais definidos em favor da COBAP e da FAACO.

Art. 13º - As receitas e despesas da FAACO serão objeto de previsão orçamentária anual, submetida pela Diretoria à aprovação do Conselho de Representantes - CONREP, realizada sempre no final do 2º semestre de cada ano.

Art. 14º - A FAACO não poderá contrair dívidas que, somadas, ultrapassem 80% (oitenta por cento) da sua receita ordinária.

Art. 15º - As Associações filiadas não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações assumidas pela Diretoria da FAACO.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS PODERES

Art. 16º - São Órgãos de Administração da FAACO:

- a) Conselho de Representantes - CONREP;
- b) Diretoria Executiva - DIREX;
- c) Conselho Fiscal – CONFIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado aos membros eleitos titulares ou suplentes do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva da FAACO, o acúmulo de cargos ou funções em outros órgãos administrativos da FAACO.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 17º - O Conselho de Representantes - CONREP é o órgão soberano e deliberativo da FAACO, constituído por Delegados indicados pelas Associações filiadas, com poderes de representação outorgados pelas respectivas Associações que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários junto à FAACO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São Delegados da Associação filiada todos os membros titulares e suplentes eleitos para a gestão e deverão ser informados, por meio de ofício/carta ou e-mail para a FAACO, os nomes e nº do CPF no início da gestão, podendo ser substituídos ou confirmados antes da abertura do Congresso de Representantes - CONREP, para o qual foi convocado, por meio de ofício/carta ou e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A definição do número de Delegados para o Conselho de Representantes - CONREP, além dos Presidentes da FAACO e das Associações filiadas, com direito a voto e ser votado, será efetuada observando-se a seguinte proporcionalidade:

- I. Um Delegado para a Associação que tiver até 300 (trezentos) associados adimplentes;
- II. 2 (dois) Delegados para a Associação que tiver de 301 (trezentos e um) até 600 (seiscentos) associados adimplentes;
- III. 3 (três) Delegados para a Associação que tiver acima de 601 (seiscentos) associados adimplentes;
- IV. As Associações filiadas com no mínimo 100 (cem) participantes com desconto de suas contribuições em folha vinculadas às Federações ou Confederações, que permita o desconto da mensalidade via INSS, conveniadas à FAACO, terão direito ao acréscimo, de apenas mais um delegado.

Art. 18º - Compete ao Conselho de Representantes:

- I. Aprovar a indicação dos membros, qualificados no art. 45 para compor a Comissão Eleitoral, a cada três anos;
- II. Eleger, dentre seus pares, na forma Estatutária, em chapas completas a Diretoria Executiva da FAACO e em chapas próprias para o Conselho Fiscal, num processo eleitoral único, a cada três anos;
- III. Apreciar e deliberar sobre os atos dos demais poderes;
- IV. Decidir e deliberar sobre a fusão, incorporação de entidade congênere, novas filiações e assuntos em gerais;
- V. Deliberar e aprovar a destituição de Dirigentes da FAACO, garantindo o direito da ampla defesa;
- VI. Aprovar a alteração ou reforma do Estatuto da FAACO, em assembleia específica para tal fim, devendo essas alterações ou reformas serem registradas em cartório no máximo em 30 (trinta) dias de sua aprovação;
- VII. Conferir Medalha Paulo Bregaro e ou outro título de honraria, para homenagear personalidades brasileiras, que se destaquem em atividades dos interesses da categoria;
- VIII. Deliberar sobre questões omissas no Estatuto;
- IX. Apreciar e aprovar anualmente as contas da Diretoria, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- X. Dissolver a FAACO na forma Estatutária em Assembleia específica com o mínimo de 50% mais uma das Associações filiadas presentes e, aprovação de 2/3 (dois terços) dos Delegados presentes;
- XI. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária para o próximo exercício;
- XII. Decidir, em grau de recurso, todas as questões relacionadas com a FAACO e rever suas próprias decisões;
- XIII. Aprovar o regimento interno elaborado pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas na mesma época, no mesmo local, uma após outra, obedecida a ordem de importância das respectivas pautas, a critério do plenário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso da necessidade de nova reunião extra, logo após o encerramento da reunião anterior, dada a sua excepcionalidade, deverá

submetido à aprovação do CONREP e, em sendo aprovado pela metade mais um dos Delegados, a Mesa Diretora definirá o prazo dessa nova reunião extraordinária, para emissão e divulgação de novo edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O edital de convocação deverá ser distribuído, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para Assembleia Eleitoral e de 15 (quinze) dias para as demais e nele constará a ordem do dia, o local, a data e a hora da sua realização.

Art. 19º - As reuniões do Conselho de Representantes - CONREP serão realizadas ordinariamente no primeiro e segundo semestre de cada ano para:

a) Reuniões Ordinárias:

- I. Apreciar recursos, debater e deliberar sobre assuntos de interesse da classe;
- II. Conferir o balanço e deliberar sobre a aprovação anual das contas da Diretoria, no primeiro semestre de cada ano, após prévio parecer do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a escolha do local para a realização do ENAC – Encontro Nacional dos Aposentados dos Correios e deliberação das outorgas de títulos e Medalha Paulo Bregaro aos homenageados;
- IV. Aprovar, no segundo semestre, o valor da contribuição mensal das associações afiliadas para vigorar no exercício seguinte, conforme art. 12º parágrafo único;
- V. Deliberar sobre a projeção orçamentária para o exercício seguinte;
- VI. A cada triênio no primeiro semestre, para aprovar e instalar a Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, que não deverão participar de chapas;
- VII. A cada triênio no segundo semestre, para realizar eleições para a Diretoria Executiva, em chapa completa e para o Conselho Fiscal, com chapa própria.

b) Reuniões Extraordinárias:

- I. A qualquer tempo, desde que seja convocado de acordo com este Estatuto;

II. A convocação do Conselho de Representantes - CONREP será sempre feita por edital:

a) Para as reuniões ordinárias e extraordinárias:

1. Pelo Presidente da FAACO;

b) As reuniões extraordinárias poderão também ser convocadas:

1. Pelo Presidente do Conselho Fiscal;

2. Por 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Executiva;

3. Por 1/5 (um quinto) dos Delegados das respectivas Associações filiadas.

Art. 20º - O Conselho de Representantes será instalado, em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 de seus membros e, em seguida e última convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes.

Art. 21º - As deliberações do Conselho de Representantes – CONREP serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo as disposições dos itens VI, VII e X do Art. 18 cujas assembleias serão realizadas com o mínimo de 50% mais uma das Associações filiadas representadas por Delegados Regionais designados e com votos concordes de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia.

Art. 22º - Nas reuniões do Conselho de Representantes - CONREP a votação poderá ser simbólica, por aclamação, nominal ou secreta, após submetida a sua forma a aprovação do plenário. Entretanto, tratando-se de matéria relativa a questões pessoais, a votação será secreta, consignando-se em ata tão somente a decisão prolatada guardando-se sigilo a respeito das discussões havidas.

Art. 23º - O Conselho de Representantes - CONREP poderá, por sua própria iniciativa, criar Comissões dentre seus membros, delegando-lhes poderes especiais e disciplinando suas atribuições em cada caso.

CAPÍTULO III

DA MESA DIRETORA

Art. 24º - As reuniões do Conselho de Representantes - CONREP serão dirigidas pela Mesa Diretora, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo da Diretoria Executiva da FAACO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete à Mesa Diretora a manutenção da ordem interna, no encaminhamento dos temas a serem discutidos, nas votações (exceto das eleições trienais), contagem dos votos, leitura das atas, elaboração das atas das Seções ou reuniões, e leitura do edital de convocação e dar posse aos eleitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exceto nas eleições trienais, ao Presidente da Mesa Diretora só caberá o direito de voto em caso de empate.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 25º - O Plenário do Conselho de Representantes será constituído pelos Delegados de cada Associação, definidos no Art. 17 e seus parágrafos, com poderes de representatividade na forma deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete aos Delegados Representantes:

- a) Participar das Reuniões do Conselho de Representantes - CONREP sempre que convocados para tal fim;
- b) Pugnar pela estrita observância das normas estatutárias e do Regimento Interno;
- c) Debater todos os assuntos em pauta durante as reuniões, guardando o respeito e a dignidade do Conselho de Representantes - CONREP e da Mesa Diretora, pugnando pela unidade da FAACO;

- d) Participar com todo o zelo de Comissões por ventura criadas pelo Conselho de Representantes - CONREP e prestar contas, com relatórios, do trabalho executado; e
- e) Votar, além dos Presidentes das Associações Filiadas e ser votado para os cargos eletivos da FAACO.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX

Art. 26º - A Diretoria Executiva – DIREX da FAACO será composta por:

Presidente;

Vice-presidente;

Diretor Administrativo;

Diretor de Assuntos Jurídicos;

Diretor de Relações Institucionais;

Diretor Financeiro;

Diretor Social e de Comunicação;

Diretor de Saúde; e

Diretor de Previdência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato da Diretoria Executiva - DIREX e do Conselho Fiscal - CONFIS será de 3 anos e os Diretores e Conselheiros não poderão ser parentes consanguíneos entre si, até o terceiro grau inclusive.

Art. 27º - Os membros da Diretoria Executiva - DIREX e o Conselho Fiscal – CONFIS serão eleitos pelo Conselho de Representantes - CONREP no segundo semestre do ano em assembleia específica a cada 3 (três) anos.



Art. 28º - As resoluções da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes à reunião, consignadas em ata e tomando o voto do Presidente somente em casos de empate.

Art. 29º - Os Diretores exercerão seus cargos de forma voluntária e sem qualquer vantagem pecuniária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando designado para missão oficial representando a FAACO, o designado fará jus a diária de hospedagem, se necessário, e despesas com transportes e alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros da Diretoria Executiva – DIREX que pretenderem renunciar seu cargo, deverão fazê-lo oficialmente se disponibilizando a repassar para os seus sucessores os assuntos sob sua responsabilidade.

Art. 30º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, presencialmente ou não uma vez a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente sempre que houver pauta convocada pelo seu Presidente ou pela maioria simples dos Diretores, sempre que necessário, registrando em ata as deliberações, com divulgação aos Presidentes das Associações filiadas em até quinze dias.

Art. 31º - Os Diretores são solidariamente responsáveis pelos atos da Diretoria, salvo se houverem protestados contra a resolução e o protesto estiver consignado em ata.

Art. 32º - Compete a Diretoria Executiva da FAACO, na forma deste Estatuto:

- I. Planejar, fazer convênios, contratar, demitir e/ou licenciar empregados, bem como fixar a política salarial da FAACO; e
- II. Deliberar sobre:
 - a) Pedido de licença de Diretores;
 - b) Reclamação ou sugestões das Associações filiadas, nos assuntos de sua competência, dando-lhes ciência da decisão;
 - c) Fixação de contribuições adicionais, quando necessárias, justificando-as perante o Conselho de Representantes - CONREP;

- d) Proposta de reforma estatutária ao Conselho de Representantes - CONREP;
- e) Elaboração e atualização do Regimento Interno da Diretoria;
- f) Constituição de comissões temporárias, após aprovação do CONREP, disciplinando, em cada caso, as suas atribuições;
- g) Interposição de recurso ou pedido de reconsideração de decisão do Conselho de Representantes – CONREP contra ato da Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao Presidente:

- a) Exercer a presidência da FAACO com zelo e tudo fazendo para manter íntegra a união de todas as filiadas;
- b) Representar a FAACO em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente com poderes de outorga da procuração “ad judícia”;
- c) Presidir com a Mesa Diretora as Reuniões da Diretoria Executiva e as Sessões do Conselho de Representantes - CONREP;
- d) Assinar com o Diretor Administrativo as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes - CONREP;
- e) Assinar com o Diretor Financeiro os pagamentos e todas as movimentações financeiras e os balancetes da FAACO;
- f) Rubricar os livros da Diretoria Administrativa, da Diretoria Financeira e os comprovantes da receita e despesa;
- g) Elaborar, anualmente, com a Diretoria o Relatório da mesma, o Balanço Patrimonial e a demonstração das receitas e despesas, apresentando-os durante o Conselho de Representantes - CONREP específico; e
- h) Adotar medidas consideradas necessárias e urgentes, apresentando as justificativas em reunião seguinte do Conselho de Representantes - CONREP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos casos de impedimento, licença ou vacância;

- b) Compor a Mesa Diretora auxiliando o Presidente nas Sessões do Conselho de Representantes – CONREP e nas Reuniões da Diretoria Executiva; e
- c) Cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Superintender os serviços administrativos, redigir as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes - CONREP, fazer ou determinar que faça a correspondência da Diretoria e do CONREP, assinando-a junto com o Presidente quando necessário;
- b) Publicar as resoluções do Conselho de Representantes – CONREP e da Diretoria Executiva, dando conhecimento às Associações filiadas das deliberações que lhes digam respeito;
- c) Substituir, interinamente o Presidente nos impedimentos ou ausência do Vice-Presidente nas Reuniões da Diretoria e as Sessões do Conselho de Representantes - CONREP;
- d) Praticar os demais atos da competência do seu cargo previstos neste Estatuto, inclusive, organizar e zelar pelo arquivo da FAACO;
- e) Substituir cumulativamente o Vice-Presidente nos casos de impedimento, licença ou vacância;
- f) Manter organizado o cadastro de titulares e dependentes dos aposentados e pensionistas para facilitar a gestão das Associações filiadas e FAACO;
- g) Compor a Mesa Diretora, auxiliando o Presidente nas Sessões do Conselho de Representantes-CONREP e nas Reuniões de Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) Promover a análise técnica para assessorar a FAACO nas demandas de natureza jurídica, notadamente propostas de contratos, convênios ou qualquer outro instrumento de conteúdo jurídico que seja do interesse da FAACO e de suas associações filiadas;

- b) Examinar propostas de contratação de assistência jurídica externa, para atender as demandas de interesse da FAACO e das Associações filiadas, seja no plano individual, seja no plano coletivo;
- c) Acompanhar o andamento dos processos de interesse da FAACO das Associações filiadas e associados, oferecendo boletim semestral de resultados e andamentos, na esfera judicial e administrativa;
- d) Substituir cumulativamente o Diretor Administrativo nos casos de impedimento, licença ou vacância; e
- e) Praticar os demais atos da competência do seu cargo prevista neste Estatuto.

PARÁGRAFO QUINTO - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- a) Representar a FAACO perante aos Correios, Congresso Nacional, Ministério Público Federal, Governo Federal, dentre outras instituições externas;
- b) Manter intercâmbio com as demais entidades representativas congêneres para troca de informações e ações conjuntas;
- c) Substituir cumulativamente o Diretor de Assuntos Jurídicos nos casos de impedimento, licença ou vacância; e
- d) Praticar os demais atos da competência do seu cargo prevista neste Estatuto.

PARÁGRAFO SEXTO - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Administrar os serviços da pasta, fazer ou determinar que faça a correspondência da Diretoria e do CONREP, assinando-a junto com o Presidente, quando necessário;
- b) Publicar, quando necessário, as resoluções do Conselho de Representantes - CONREP e da Diretoria, dando conhecimento às Associações filiadas das deliberações de cunho econômico-financeiras que lhe digam a respeito;
- c) Gerir as finanças, supervisionando a arrecadação de todas as receitas e despesas da FAACO;

- d) Aprovar e assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos, contratos, convênios e correspondências da pasta;
- e) Gerir o patrimônio e os recursos financeiros, bem como elaborar relatório mensal sobre as contas da FAACO, submetendo-o a aprovação da Diretoria Executiva - DIREX;
- f) Apresentar o balanço anual para exame do Conselho Fiscal – CONFIS e do Conselho de Representantes - CONREP, mantendo rigorosamente em dia a contabilidade da FAACO em consonância com a legislação pertinente;
- g) Elaborar Orçamento da FAACO e submeter a Diretoria Executiva e a aprovação do Conselho de Representantes – CONREP;
- h) Manter sob sua guarda e responsabilidade quando estritamente necessário os valores pecuniários da FAACO;
- i) Substituir cumulativamente o Diretor de Relações Institucionais nos casos de impedimento, licença ou vacância; e
- j) Praticar os demais atos da competência do seu cargo prevista neste Estatuto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Compete ao Diretor Social e de Comunicação:

- a) Organizar, anualmente, o calendário social da FAACO;
- b) Organizar e coordenar a recepção, a hospedagem e as atividades relacionadas com o cargo por ocasião dos encontros oficiais do Conselho de Representantes - CONREP;
- c) Propor planos de comunicação que visem o cumprimento dos objetivos consubstanciados neste Estatuto;
- d) Atuar no sentido de modernizar a comunicação, implantando, com o aval da Diretoria Executiva, redes sociais, aplicativos e sítio eletrônico atualizado contendo informações de interesse das Associações filiadas e seus Associados;
- e) Assinar em conjunto com o Presidente a correspondência da pasta;
- f) Substituir cumulativamente o Diretor Financeiro nos casos de impedimento, licença ou vacância; e



- g) Praticar os demais atos da competência do seu cargo prevista neste Estatuto.

PARÁGRAFO OITAVO - Compete ao Diretor de Saúde:

- a) Representar a FAACO junto aos Correios, Previdência Social, Postal Saúde, dentre outras instituições externas afetas à sua área;
- b) Manter-se atualizado sobre a regulamentação da Postal Saúde e Previdência Social sobre os direitos dos aposentados e pensionistas;
- c) Manter intercâmbio com as demais entidades representativas congêneres, para troca de informações e ações conjuntas sobre os temas da pasta;
- d) Organizar, com o apoio das Associações filadas, o cadastro de titulares e dependentes dos aposentados e pensionistas com a finalidade de oferecer opções de assistência médica e odontológica;
- e) Acompanhar o cadastramento e a prestação de serviços do sistema médico oferecido pela Postal Saúde;
- f) Apresentar projetos para melhoria do atual sistema (CorreiosSaúde) e buscar alternativas para torná-lo cada vez mais seguro, viável economicamente para os associados e que atenda aos anseios dos mesmos;
- g) Criar e disponibilizar às Associações filiadas, manual simplificado de uso do sistema CorreiosSaúde com o intuito de otimizá-lo;
- h) Assinar com o Presidente a correspondência da pasta;
- i) Substituir cumulativamente o Diretor Social e de Comunicação nos casos de impedimento, licença ou vacância; e
- j) Praticar os demais atos da competência do seu cargo prevista neste Estatuto.

PARÁGRAFO NONO - Compete ao Diretor de Previdência:

- a) Representar a FAACO junto aos Correios, Postalis, Previdência Social, dentre outras instituições externas afetas à sua área;

- b) Manter-se atualizado sobre a regulamentação do Postalís e Previdência Social sobre os direitos dos aposentados e pensionistas;
- c) Acompanhar junto aos Correios e Postalís sobre alteração de salários, assim como acompanhar a complementação de pensionistas;
- d) Manter contato com órgãos públicos ligados aos aposentados e pensionistas e aos suplementares (Postalís e outros);
- e) Manter intercâmbio com as demais entidades representativas congêneres, para troca de informações e ações conjuntas sobre os temas da pasta;
- f) Acompanhar e divulgar o cadastramento do INSS e Postalís;
- g) Criar e disponibilizar às Associações filiadas, manual simplificado para as ações necessárias para garantir os direitos previdenciários dos aposentados e pensionistas;
- h) Assinar com o Presidente correspondências da pasta;
- i) Substituir cumulativamente o Diretor de Saúde nos casos de impedimento, licença ou vacância e
- j) Praticar os demais atos da competência do seu cargo previsto neste Estatuto.

Art. 33º - Nenhum Diretor poderá assumir obrigações em nome da FAACO ou autorizar quaisquer despesas sem a prévia autorização da Diretoria Executiva ou do Conselho de Representantes CONREP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o cargo o membro da Diretoria Executiva que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas e assumirá o cargo vago, cumulativamente o indicado no artigo 32 e parágrafos.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL - CONFIS

Art. 34º - O Conselho Fiscal - CONFIS é o órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e financeira da FAACO e deve exercer suas funções nos termos deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal – CONFIS será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos por meio de chapa própria juntamente com a eleição para Diretoria Executiva no Conselho de Representantes - CONREP para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 35º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal-CONFIS elegerá seu Presidente e seu Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente, nos seus impedimentos, será substituído pelo Secretário; e este, pelo membro mais idoso entre os outros dois titulares.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, semestralmente, a contabilidade da FAACO;
- II. Apresentar ao Conselho de Representantes - CONREP parecer sobre o balanço anual da FAACO;
- III. Dar pareceres sobre orçamentos, desempenho orçamentário, contas, atos e relatórios financeiros da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do recebimento dos documentos relativos, informando suas conclusões, de imediato, ao Conselho de Representantes - CONREP;
- IV. Enviar ao Conselho de Representantes - CONREP, cópia das atas das diligências que realizar, com o resultado de suas observações e conclusões;
- V. Dar ciência ao Conselho de Representantes - CONREP de erros administrativos ou qualquer violação da lei e deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas; e
- VI. Requerer a convocação extraordinária do CONREP quando ocorrer motivo grave e urgente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal - CONFIS poderá praticar todos os atos permitidos em lei e por este Estatuto, bem como requisitar à Diretoria Executiva – DIREX as informações que julgar necessárias sobre qualquer matéria de interesse da FAACO.

Art. 37º - O Conselho Fiscal - CONFIS, convocado pelo seu Presidente, reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 38º - No exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal – CONFIS terá livre acesso para examinar todos os Demonstrativos Contábeis e toda e qualquer documentação da FAACO, bem como lhe será facultada a convocação de Diretores para apresentar esclarecimentos que julgar necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que necessário, o Conselho Fiscal - CONFIS com autorização do Conselho de Representantes - CONREP, poderá requisitar Assessoria Técnica de contabilistas ou auditores, correndo os honorários desses profissionais às expensas da FAACO.

Art. 39º - Os membros do Conselho Fiscal - CONFIS responderão na forma que define as responsabilidades dos membros da Diretoria, por atos, fatos ou omissões ligadas ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 40º - Estão impedidos de compor o Conselho Fiscal - CONFIS parentes consanguíneos ou afins de todos os membros da Diretoria Executiva até o terceiro grau inclusive.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Art. 41º - As eleições de que trata este capítulo far-se-ão por maioria simples entre chapas concorrentes completas para a Diretoria Executiva e chapas próprias para o Conselho Fiscal.

Art. 42º - As eleições para a Diretoria Executiva – DIREX e Conselho Fiscal – CONFIS serão realizadas pelo Conselho de Representantes - CONREP, no segundo semestre do ano, a cada três anos, em votação secreta.



PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo apenas uma chapa concorrente, seja para a Diretoria Executiva seja para o Conselho Fiscal, a votação poderá ser feita por aclamação.

Art. 43º - São elegíveis os associados das Associações filiadas à FAACO que na data da eleição sejam:

- I. Membros em exercício das diretorias das Associações filiadas e Delegados designados pelas Associações filiadas com mais de 12 (doze) meses de filiação;
- II. Preencham as exigências do item anterior e sejam indicados a fazer parte ou compor uma chapa como candidato;
- III. Não estejam em débito com sua Associação e nem com a FAACO;
- IV. O candidato poderá concorrer somente a um cargo numa chapa;
- V. Não tenham exercidos dois mandatos consecutivos, no mesmo órgão administrativo da FAACO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ocupantes de cargos eletivos na FAACO, designados como delegados pelas Associações filiadas e com mais de 12 (doze) meses de filiação, poderão ocupar por dois períodos consecutivos cargos eletivos na FAACO, vedada a reeleição para o mesmo cargo em terceiro mandato, salvo em caso de ausência de chapa concorrente.

Art. 44º - A Diretoria Executiva – DIREX deverá requisitar entres os Presidentes e Delegados das Associações filiadas 3 (três) membros para compor a Comissão Eleitoral, que ficará responsável pela elaboração e divulgação de edital de convocação para eleição trianual da FAACO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito onde constará:

- a) A data da eleição;
- b) Os cargos a serem preenchidos e os nomes dos seus futuros ocupantes (candidatos), separadamente, por órgãos administrativos da FAACO, ou seja, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

- c) Recebido o requerimento, o Presidente da Comissão Eleitoral verificará se a chapa preencheu as exigências do Edital e deste Estatuto, caso em que deferirá o seu registro;
- d) Havendo irregularidades, o Presidente da Comissão Eleitoral, comunicará ao delegado representante a irregularidade e, aguardará o prazo previsto em edital para regularização e, se não houver manifestação, determinará o indeferimento do registro;
- e) São inelegíveis para os cargos de que trata este capítulo os candidatos que:
 - I. No exercício de cargo eletivo não tenha as suas contas definitivamente aprovadas;
 - II. Tenha abandonado ou se desligado do cargo durante o mandato eletivo, salvo as ocorrências devidamente justificadas; e
 - III. Estejam exercendo segundo mandatos consecutivos, nos mesmos órgãos de administração da FAACO.

Art. 45º - A Comissão eleitoral será formalizada 90 (noventa) dias antes das eleições, composta pelas pessoas escolhidas pelos Presidentes das Associações e Delegados, que não poderão ser integrantes das chapas concorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na primeira reunião da Comissão Eleitoral serão escolhidos o seu Presidente e Secretário.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 46º - O Edital de convocação das eleições de que trata o artigo anterior, após aprovado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, será expedido pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do pleito e deverá conter obrigatoriamente:

- a) Cargos a serem preenchidos e, órgãos administrativos da FAACO;
- b) O prazo para apresentação de chapas a registro; e

- c) Convocação das eleições, fixando dia, hora e local da realização da votação, a qual não poderá ter duração inferior a 3 (três) horas, salvo se, antes disso, todos os Delegados tiverem votado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de que trata o “CAPUT” deste artigo é contado da data de expedição do edital de convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma hora antes do início previsto para a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral tornará público no recinto da votação as chapas concorrentes e providenciará as cédulas que serão utilizadas na votação e, solicitará a indicação de um representante de cada chapa concorrente, para acompanhar o processo eleitoral, na condição de fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O eleitor assinará a folha de votação, receberá a cédula e se dirigirá à cabine indevassável voltando para depositar seu voto na urna.

PARÁGRAFO QUARTO - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá a abertura da urna, verificará a coincidência entre o número de votos com o de votantes. Se constatada diferença entre o número de votos com o de votantes, lavrará termo circunstanciado na súmula, prosseguindo na apuração, finda a qual será preenchida a súmula na qual deverá constar, além de eventuais diferenças, o número de votantes; os votos em branco e os votos nulos. No caso de divergência entre o número de votos e de votantes, declarar:

- a) Válida a eleição, se a diferença não influir no resultado; e
- b) Nula a eleição, se a diferença influir no resultado.

PARÁGRAFO QUINTO - Declarada nula a eleição, a Comissão Eleitoral, se reunirá rapidamente com um representante de cada chapa concorrente, para decidir se ocorrerá nova eleição que poderá ser imediata ou após curto intervalo que não excederá de 60 (sessenta) minutos, ou se remarca uma nova eleição em período que não poderá exceder o prazo de 6 (seis) meses, não sendo permitida a repetição da prorrogação citada.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo apenas uma chapa concorrente a eleição poderá ser realizada por aclamação, sendo uma para a Diretoria Executiva – DIREX e outra para o Conselho Fiscal – CONFIS.

Art. 47º - Findada a apuração, será proclamada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo empate entre duas ou mais chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral convocará nova eleição, após intervalo que não excederá a 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Persistindo empate será declarada vencedora a chapa que possuir o maior número de mulheres inscritas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo registro de nenhuma chapa, será remarcada uma nova eleição em período que não poderá exceder o prazo de 6 (seis) meses.

Art. 48º - Mediante a conferência dos votos e declarada a chapa vencedora, será elaborada e assinadas as atas pela Comissão Eleitoral e declarado os resultados obedecida a seguinte ordem:

- 1) Diretoria Executiva; e
- 2) Conselho Fiscal

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A posse da Diretoria Executiva – DIREX e do Conselho Fiscal - CONFIS se dará imediatamente após a declaração do resultado das eleições pelo Presidente da Comissão Eleitoral e a transição administrativa se dará a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro próximo, visto que os mandatos da DIREX e do CONFIS se encerram no dia 31 de dezembro do ano da realização das eleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Frustradas as eleições, com adiamento do pleito em até seis meses, a posse se dará imediatamente após a declaração do resultado das eleições pelo Presidente da Comissão Eleitoral e a transição administrativa se dará a partir do primeiro dia útil do mês de julho próximo, visto que os mandatos da DIREX e do CONFIS se encerram no dia 30 de junho.



Art. 49º - A ata da posse dos eleitos da Diretoria Executiva - DIREX e Conselho Fiscal – CONFIS será lavrada pelo Secretário da Mesa Diretora, a qual deve constar as assinaturas dos seus componentes e dos fiscais das chapas concorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A transmissão ocorrerá por meio de documento assinado pelos membros da Diretoria Executiva – DIREX e pelos Membros do Conselho Fiscal – CONFIS que assumem e pelos que deixam o cargo.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 50º - A composição da atual Diretoria da FAACO permanecerá com a atual composição, mas as próximas eleições previstas para o segundo semestre do corrente ano se darão conforme estabelecido pelo presente Estatuto.

Art. 51º - Conforme estabelece o art. 24, a MESA DIRETORA responsável pela condução das reuniões do Conselho de Representantes – CONREP será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo da FAACO.

Art. 52º - Para a defesa dos direitos de seus associados, sejam as pessoas físicas ou as associações filiadas, a FAACO poderá contratar Escritório de Advocacia especializado, após aprovação do Conselho de Representantes – CONREP e, excepcionalmente, nos casos em que a urgência determinar, poderá efetuar contratação, por deliberação da Diretoria Executiva – DIREX, dando imediata ciência aos Presidentes das Associações filiadas.

Art. 53º - Serão considerados associados quites, para os efeitos deste Estatuto, os que estejam em dia com todas as obrigações pecuniárias assumidas com a FAACO.



Art. 54º - Os casos omissos neste Estatuto serão tratados de acordo com a legislação em vigor e aplicável e/ou, na sua falta, pelo Conselho de Representantes – CONREP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete a FAACO a cobertura das despesas, que se façam necessárias ao cumprimento das atribuições de seus dirigentes, nos limites e sempre autorizadas pelo Conselho de Representantes - CONREP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação de delegados ou representantes em qualquer evento externo, a exemplo de assembleias gerais, encontros, reuniões e congressos poderá ser subsidiada pela FAACO, desde que haja, antecipadamente a previsão dos custos autorizados pelo Conselho de Representantes - CONREP.

Art. 55º - Não serão aceitas subvenções, doações ou legados sujeitos a condições ou restrições conflitantes com o presente Estatuto.

Art. 56º - A FAACO poderá filiar-se a organismos representativos de classes, federativas e confederativas nacionais ou internacionais, desde que expressamente autorizada pelo Conselho de Representantes - CONREP.

Art. 57º - A cada novo exercício, as atividades administrativas da FAACO serão realizadas na localidade definida pela Diretoria eleita e empossada, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do Art. 1º deste Estatuto.

Art. 58º -As cores da FAACO são: o verde-musgo, o amarelo-correio e o azul- celeste.

Art. 59º - O símbolo da FAACO é identificado pela força de uma corda, localizada no centro da logomarca ECT, cujas pontas, soltas na sua extremidade, representam as Associações filiadas, dando a ideia de União, Participação e Integração entre Associados, FAACO e Correios.

Art. 60º - A medalha de Honra ao Mérito – Paulo Emilio Bregaro, oficial do Tribunal Militar e mensageiro que no dia 07 de setembro de 1822, entregou a D. Pedro I, uma correspondência da Imperatriz Leopoldina, que culminou com a Independência do Brasil, hoje reconhecido como Patrono dos Correios. Por isso,



previsto no item 7 do artigo 18 deste estatuto, a concessão dessa honraria às pessoas que contribuíram e prestaram relevantes serviços de interesse da FAACO.

Art. 61º - A Diretoria da FAACO em exercício permanecerá com a atual composição e estrutura organizacional, até o fim de seu mandato e se encerrará em 31/12/2023, mas as próximas eleições previstas para o segundo semestre do corrente ano, se darão conforme estabelecido neste Estatuto.

Art. 62º - Este Estatuto foi alterado e aprovado na 103ª REUNIÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES - CONREP, realizado online através da plataforma MEET, no dia 17 de abril de 2025 e entrará em plena vigência, na mesma data de seu registro nos órgãos competentes.

Bauru/SP, 17 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE APARECIDO DE SOUZA
Data: 28/04/2025 08:31:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jose Aparecido de Souza
Presidente da FAACO
RG. 6.754.641-9
CPF: 708.180.538-87

Documento assinado digitalmente
gov.br LAERTE ALVES SETUBAL
Data: 28/04/2025 10:22:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Laerte Alves Setubal
Diretor Administrativo
RG: 096.171.089-68
CPF: 096.171.089-68

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO SOARES JANOT
Data: 30/04/2025 12:52:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fábio Soares Janot
Advogado – OAB/DF - Nº 10667
CPF: 540.081.401-82